

DIREITOS HUMANOS

- **Inclusão das pessoas em situação de rua entre os beneficiários do Fundo Estadual de Habitação – Lei nº 23.935, de 23/9/2021**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

Origem: Projeto de Lei nº 5.477/2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

A norma acrescenta dispositivo à Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, para determinar que a pessoa em situação de rua será beneficiária de programas de habitação desenvolvidos por meio do referido fundo.

As pessoas em situação de rua constituem um grupo em condições de vulnerabilidade extrema e sujeito a todas as formas de violação de direitos humanos. É fundamental, portanto, que o poder público adote estratégias para promover a dignidade e efetivar o acesso dessas pessoas a seus direitos, entre eles o direito à moradia, assegurado pela Constituição Federal.

O FEH, criado pela Lei nº 11.830, de 1995, e regido pela Lei nº 19.091, de 2010, oferece suporte financeiro à implantação e à execução de programas vinculados a políticas habitacionais de interesse social para a população de baixa renda no Estado. As modalidades de intervenção desenvolvidas por tais programas incluem a construção ou aquisição de moradias, a concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional e outras formas de provimento e acesso à moradia.

O projeto de lei que deu origem à norma foi aprovado em sua forma original e atendeu a um dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação do fórum técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, promovido pelo governo estadual em parceria com a ALMG, no período de outubro de 2017 a junho de 2018.

Espera-se que a norma contribua para a ampliação das políticas de atenção às pessoas em situação de rua e para a garantia de seus direitos básicos.

GCT/GSA/CRR/rev